

## II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS JANEIRO/2025

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IRPF</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de <b>DEZ/2024</b> , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até <b>31/01/2025</b> – Cód. 0190 |
| <b>b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO.</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>DEZ/2024</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>31/01/2025</b> – Cód. 4600                                                                                                                                                                  |
| <b>c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO.</b>                                                                                                                                                                                                                                           |
| A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>DEZ/2024</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>31/01/2025</b> – cód. 6015.                                                                                                                                                                 |
| <b>d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de <b>DEZ/2024</b> , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246                                                                                                                                  |

| TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO ABR/2024 A MAR/2025) |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| MESES                                                          | ABR    | MAI    | JUN    | JUL    | AGO    | SET    | OUT    | NOV    | DEZ    | JAN    | FEV    | MAR    |
| ANUAL                                                          | 6,67   | 6,67   | 6,67   | 6,91   | 6,91   | 6,91   | 7,43   | 7,43   | 7,43   | 7,97   | 7,97   | 7,97   |
| MENSAL                                                         | 0,5558 | 0,5558 | 0,5558 | 0,5758 | 0,5758 | 0,5758 | 0,6192 | 0,6192 | 0,6192 | 0,6642 | 0,6642 | 0,6642 |

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DCTF MENSAL – NOV/2024</b>                                                                                                                   |
| Prazo para entrega: <b>22/01/2025</b> <u>Via Certificação Digital</u>                                                                           |
| Devem declarar:                                                                                                                                 |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>As Pessoas Jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas.</li> </ul> |
| A opção da nova tributação, ref. a Lei 12.973/2014, dar-se-á na DCTF do fato gerador de Ago/2014                                                |

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)</b> |
| Base <b>DEZ/2024</b> , entregar até <b>15/01/2025</b> .                                                                |
| (Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000,000,00)                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DCTF-WEB – AFERIÇÕES DE OBRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| - Deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do serviço eletrônico para Aferições de Obras (SERO), mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição de obras.                                                     |
| - O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20. |

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – NOV/2024</b> |
| Entregar até <b>15/01/2025</b> .                 |

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)</b> |
| Base <b>DEZ/2024</b> , entregar até <b>15/01/2025</b>                                      |

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)</b> |
| Base <b>DEZ/2024</b> , entregar até <b>20/01/2025</b> .                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. Recolher base <b>DEZ/2024</b> até <b>31/01/2025</b> . |
| Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)**

- a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de **DEZ/2024**, para o Sindicato de Classe **até 31/01/2025**, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.  
Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato de se há previsão de antecipação desse recolhimento.
- b) Descontar do trabalhador ( **Desde que por ele autorizado** ) na folha de pagamento do mês de **JAN/2025**, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe.

**DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias – Base 12/2024**

- Entregar **até 31/01/2025**